



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

Projeto de Lei 05 / 2004.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de EMAS - PB para o Exercício Financeiro de 2005.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DE EMAS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de EMAS para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - o Orçamento da Seguridade Social;

TÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 4.901.811,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS), desdobrada em:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 4.041.061,00 (QUATRO MILHÕES, QUARENTA E UM MIL, E SESCENTA E UM REAIS);
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 860.750,00 (OITOCENTOS E SESCENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 4.901.811,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS), nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 3.004.462,00 (TRÊS MILHÕES, QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESCENTA E DOIS REAIS);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.897.349,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, assim como com a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta ou fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da legislação específica.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cem por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando se necessário, naturezas da despesa dentro das unidades orçamentárias existentes, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10. O limite autorizado no art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito ficam limitadas aos efetivos recursos assegurados.

Art. 13. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

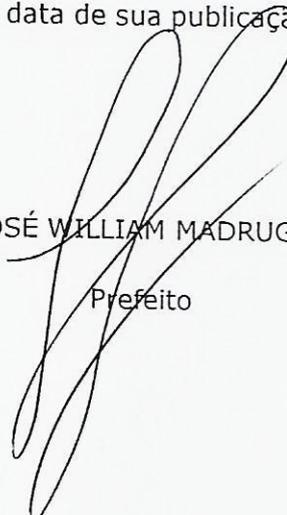
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 14. Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o órgão no qual ocorra a mudança.

Art. 15. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 16. As despesas de caráter continuado de que trata o art. 17 da Lei Complementar n.º 101/00, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, com cobertura financeira, serão reempenhadas pelos seus saldos no exercício de 2004.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ WILLIAM MADRUGA
Prefeito